



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 30/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/34175**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com Sede na cidade de Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob nº 51885242/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, RG 4.420.442, CPF 721.114.708-30, doravante designado simplesmente de CONVENENTE, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, representada pela sua Superintendência Regional de Campinas, com sede em Campinas - SP, por seu representante legal SR. ISAAC SAMUEL DOS REIS, RG 6.731.629 SSP/SP, CPF 539.208.728-00, ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos adiante ajustados:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. Constitui objeto deste Convênio propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores beneficiários do CONVENENTE, junto a CAIXA, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da Lei n.º 11.630, de 01 de agosto de 2003, e demais disposições legais aplicáveis.

### **SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE**

2.1. Fica estabelecido que tanto a CAIXA como o CONVENENTE nomearão agente de sua indicação, como seus representantes recíprocos, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 3.1.** Comunicar à Agência da **CAIXA**, relação dos empregados/servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente.
- 3.2.** Efetuar o correto enquadramento dos beneficiários, conforme definido no Convênio celebrado entre a **CAIXA** e a **CONVENENTE**.
- 3.3.** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do Convênio, mediante recibo.
- 3.4.** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CAIXA**.
- 3.5.** Repassar à **CAIXA**, até o dia 10 (dez) de cada mês o total dos valores averbados em folha de pagamento e descontados dos salários dos servidores e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- 3.6.** Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito dos salários dos servidores.
- 3.7.** Recepcionar e devolver à **CAIXA** o extrato e o arquivo, relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.
- 3.8.** Comunicar à **CAIXA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.
- 3.9.** Comunicar à **CAIXA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração, bem como qualquer alteração no quadro de servidores/devedores, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento por qualquer motivo que implique na exclusão do servidor da folha de pagamentos da **CONVENENTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.10.** Solicitar à **CAIXA**, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.

**3.11.** Reter e repassar à **CAIXA**, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do servidor/devedor, o valor da dívida apresentada pela **CAIXA**, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente.

**3.12.** Notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da **CAIXA**, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentado pela **CAIXA**.

**3.13.** Acatar os parâmetros e normas operacionais da **CAIXA** vigentes e sua programação financeira.

**3.14.** Prestar à agência da **CAIXA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.

**3.15.** Tornar disponíveis aos servidores as informações referentes aos custos operacionais despendidos na contratação do empréstimo.

**3.16.** Indeferir pedido efetuado por parte de devedor sem a aquiescência da **CAIXA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

**3.17.** Divulgar a seus servidores a formalização, objeto e condições do Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

## QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

**4.1.** Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do **CONVENIENTE**, respeitadas as condições estabelecidas no Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**4.2.** Fornecer ao **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

**4.3.** Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do **CONVENENTE**, nas situações previstas no Convênio.

**4.4.** Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **CONVENENTE**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

**4.5.** Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor/devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

## QUINTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

**5.1.** O crédito de salário dos servidores do **CONVENENTE** é o dia 30 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

## SEXTA – VENCIMENTO DO EXTRATO DAS PRESTAÇÕES AVERBADAS

**6.1.** O vencimento do extrato de todas as prestações averbadas e descontadas do servidores/devedores é o dia 10 (dez) de cada mês.

## SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

**7.1.** A **CAIXA** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da **CONVENENTE**, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada no Convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

b) o **CONVENENTE** não repassar à **CAIXA** os valores averbados até o dia 10 (dez) de cada mês, dia do vencimento do extrato;

c) os valores repassados pelo **CONVENENTE** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

d) houver mudanças na política governamental ou operacional da **CAIXA**, que recomendem a suspensão das contratações.

**7.2.** A suspensão do Convênio não desobriga o **CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**7.3.** O restabelecimento do Convênio ficará a critério da **CAIXA**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## OITAVA – DO PRAZO

**8.1.** O prazo de validade do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo mediante manifestação formal de quem o desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos aos servidores/devedores.

## NONA – DOS DESCONTOS

**9.1.** Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

## DÉCIMA – DO REPASSE

**10.1.** No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15(quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Campinas, São Paulo.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de novembro de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Representante Legal: Isaac Samuel dos Reis